

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA CONFORME LEI FEDERAL 14.133/21

PROCESSO Nº SEE-PRC-2024/27492

OBJETO: SERVIÇOS EDUCACIONAIS DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL PARA A EDIÇÃO
2024/2025 DO PROJETO CONEXÃO MUNDO PARA O CHILE E PARA A ESPANHA.

2024



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO.....	3
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.....	3
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.....	3
4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	4
SUSTENTABILIDADE.....	4
SUBCONTRATAÇÃO.....	4
GARANTIA DA CONTRATAÇÃO.....	4
VISTORIA.....	4
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	4
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.....	4
LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	5
INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA.....	6
ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021).....	6
6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.....	6
FISCALIZAÇÃO.....	7
GESTOR DO CONTRATO.....	7
7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	8
DO RECEBIMENTO.....	8
LIQUIDAÇÃO.....	10
PRAZO DE PAGAMENTO.....	11
FORMA DE PAGAMENTO.....	11
ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO.....	12
8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO.....	13
FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	13
REGIME DE EXECUÇÃO.....	13
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO.....	13
ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	13
9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	13
10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.....	14
11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	14
12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	17
13. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.....	19
14. DO REAJUSTE CONTRATUAL.....	20

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

PROCESSO Nº SEE-PRC-2024/27492

SETOR REQUISITANTE: GERÊNCIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO E PROTAGONISMO ESTUDANTIL - GEDPE

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA - SEE/PB

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços educacionais de intercâmbio estudantil para edição 2024/2025 do Projeto Conexão Mundo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
1	133032	SERVIÇO educacional de intercâmbio estudantil - modalidade Ensino Médio Internacional.	UN	40
2	133033	SERVIÇO educacional de intercâmbio estudantil - modalidade Formação Profissional.	UN	40

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2023, no entanto, encontra-se justificado no Documento de Formalização da Demanda.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

- 1.1. Os critérios de sustentabilidade devem ser atendidos seguindo os requisitos que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes nos autos do processo.

VISTORIA

- 4.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1. Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias da Emissão da Ordem de Serviço;
- 5.1.2. A contratada deve ofertar a modalidade do Ensino Médio Internacional para os estudantes intercambistas do “Conexão Mundo”, pelo período de 12 (doze) semanas, no Chile (Modalidade Ensino Médio Internacional) e na Espanha (Modalidade Formação Profissional), conforme Edital 04/2024 SEE/FAPESQ/PB;
- 5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- 5.1.3.1. **Métodos de Ensino:** A contratada deve utilizar métodos pedagógicos internacionais reconhecidos, com ênfase em técnicas de ensino ativo, imersão linguística e atividades culturais que promovam a integração dos estudantes no contexto educacional, respectivamente, chileno e espanhol, em conformidade com os objetivos pedagógicos de cada modalidade.
- 5.1.3.2. **Rotinas de Acompanhamento:** Serão realizadas reuniões semanais entre os coordenadores do programa no Chile e na Espanha e a Secretaria de Educação da Paraíba para avaliar o progresso dos estudantes e resolver eventuais problemas.
- 5.1.3.3. **Etapas de Execução: Preparação e Recepção dos Estudantes:**
- 5.1.3.3.1. Período: 1ª semana.
- 5.1.3.3.2. Atividades: Orientação inicial, acomodação, e integração dos estudantes ao ambiente escolar.
- 5.1.3.4. **Etapas de Execução: Desenvolvimento Educacional e Cultural:**
- 5.1.3.4.1. Período: 2ª a 10ª semana.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

5.1.3.4.2. Atividades: Aulas regulares, *workshops*, atividades extracurriculares e visitas culturais.

5.1.3.5. Etapa 3: Avaliação e Encerramento:

5.1.3.5.1. Período: 11ª e 12ª semana

5.1.3.5.2. Atividades: Avaliações finais, eventos de encerramento, e preparação para o retorno dos estudantes.

5.1.3.6. **Tecnologias Utilizadas:** Uso de plataformas educacionais digitais para suporte ao aprendizado, ferramentas de comunicação para interação entre estudantes e professores, e sistemas de monitoramento acadêmico para acompanhamento do desempenho dos estudantes.

5.1.3.7. **Procedimentos de Segurança:** A contratada deve garantir medidas de segurança adequadas para os estudantes, incluindo seguro saúde, suporte psicológico e assistência em emergências.

5.1.3.8. **Frequência e Periodicidade:** As aulas ocorrerão de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima semanal, de acordo com o sistema educacional de cada país. Atividades culturais e extracurriculares serão realizadas aos finais de semana ou durante a semana.

5.1.3.9. Cronograma de realização dos serviços:

ETAPA	PERÍODO / A PARTIR DE / APÓS CONCLUÍDO
Preparação e Recepção	1ª semana após a chegada
Desenvolvimento Educacional	2ª a 10ª semana
Avaliação e Encerramento	11ª e 12ª semana

LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2. Os serviços prestados seguirão da seguinte forma:

- 5.2.1. Serviços educacionais (atividades escolares) - de segunda a sexta-feira, manhã e tarde.
- 5.2.2. Famílias acolhedoras - domingo a domingo, integralmente, exceto quando estiverem em atividades escolares.
- 5.2.3. Atendimento ao estudante pela coordenação da Instituição - domingo a domingo, integralmente.
- 5.2.4. Seguro saúde - integralmente.
- 5.2.5. Transporte - segunda a sexta-feira, para se locomoverem a escola e de volta pra casa.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

5.2.6. Alimentação - domingo a domingo, três refeições diárias.

INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.3. A proposta deverá detalhar todos os serviços que serão prestados pela contratada, incluindo a recepção dos estudantes no aeroporto e traslado até o local de recepção, os serviços educacionais de intercâmbio, seguro médico e de acidentes, seleção de uma família anfitriã, fornecimento de uniformes escolares e acompanhamento dos estudantes durante todo o período de intercâmbio.

ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. Serão realizadas reuniões periódicas entre a contratada e a equipe de fiscalização do órgão ou entidade para avaliar o andamento dos serviços, solucionar eventuais problemas e garantir o cumprimento do cronograma estabelecido.
- 6.7. A contratada deverá apresentar relatórios de progresso mensais, detalhando as atividades realizadas, os resultados obtidos, as dificuldades encontradas e as medidas corretivas adotadas, se necessário.
- 6.8. A CONTRATADA, após assinatura do contrato, se compromete a cumprir as Cláusulas Antifraude e Corrupção do Banco Internacional para a Reforma e o Desenvolvimento (BIRD), tendo ciência que eventual descumprimento pode gerar o sancionamento. (Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013) e (Decreto nº 11.129, de Julho de 2022).

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

FISCALIZAÇÃO

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.10. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI);
- 6.11. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II);
- 6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III);
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV);
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V);
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VII).
- 6.16. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).

GESTOR DO CONTRATO

- 6.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).
- 6.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 6.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, III).
- 6.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 6.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X)
- 6.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VI).
- 6.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01

- 7.4. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25. VII).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01



contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

- 7.9.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.9.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.9.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.9.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §3º da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 7.15.1. o prazo de validade;
 - 7.15.2. a data da emissão;
 - 7.15.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 7.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 7.15.5. o valor a pagar; e
 - 7.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

7.15.7. se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012.

- 7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 7.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou SIREF PB, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar - CAFILPB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.19. Constatando-se, junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF ou SIREF PB e ao CAFILPB.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 7.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.
- 7.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 7.25. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta corrente, conforme os dados bancários indicados pela Contratada, ou por outro

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEPRC202427492V01



meio previsto na legislação vigente, de acordo com as disposições do Decreto Estadual nº 43.250, de 2022. O pagamento será realizado mediante apresentação de fatura/invoice detalhada, enviada pela Contratada à Secretaria de Educação, contendo informações sobre o serviço prestado e o valor a ser pago.

- 7.26. A instituição financeira informará os dados bancários para o crédito do valor devido, e a data de pagamento será considerada o dia em que a Autorização de Pagamento for emitida.
- 7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Será observada a retenção do Imposto de Renda (IR) conforme as hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 7.28. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, conforme disposto no inciso II do art. 7º da Lei nº 10.128/2013.
- 7.29. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e na legislação municipal aplicável.
- 7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento estará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que o contratado faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

- 7.31. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas no presente tópico e na declaração de antecipação de pagamento anexa aos presentes autos.
- 7.32. O contratado emitirá fatura/invoice correspondente ao valor da antecipação de pagamento do valor total, tão logo seja assinado o termo de contrato para que o contratante efetue o pagamento antecipado.
- 7.33. Fica o contratado obrigado a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto, conforme art.145, § 3º, da Lei Federal 14.133/2021.
 - 7.33.1. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.
- 7.34. A liquidação ocorrerá de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.
- 7.35. O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da fatura/invoice.
- 7.36. A antecipação de pagamento dispensa o atesto ou recebimento prévio do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado.
- 7.37. O pagamento de que trata este item está condicionado à tomada das seguintes providências pelo contratado:

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

7.37.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.38. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento na hipótese do art. 74, CAPUT, da Lei nº 14.133/2021.

REGIME DE EXECUÇÃO

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. A habilitação para participação no processo de contratação dos serviços educacionais de intercâmbio estudantil será feita mediante a apresentação dos documentos obrigatórios exigidos pela legislação aplicável a nível de ótica no Chile e Espanha. Esses documentos deverão estar em conformidade com as normas e regulamentos locais para garantir que o contratado esteja devidamente qualificado e apto a prestar os serviços objeto deste contrato, sendo eles:

- 8.4.1. Certificado de validade de Pessoa jurídica sem fins lucrativos.
- 8.4.2. Estatuto de fundação.
- 8.4.3. Registro Civil e identificação do Ministério da Justiça.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.706.787,20 (dois milhões, setecentos e seis mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte centavos), discriminados, de acordo com cada modalidade, na Justificativa de Preço.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) **Gestão/Unidade: 22101**
- II) **Fonte de Recursos: 500**
- III) **Programa de Trabalho: 5006**
- IV) **Elemento de Despesa: 339039.**

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.2. Receber o objeto da contratação direta no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 10.1.3. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade dos serviços fornecidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 10.1.4. Observar as normas contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), em relação ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do presente Contrato;
- 10.1.5. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto da contratação direta fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor, através de comissão e/ou servidor especialmente designado para o feito;
- 10.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada, no valor correspondente ao objeto da contratação direta entregue ao órgão, desde que no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.1.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 10.1.9. O contratante não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente como seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 11.1.1. Efetuar entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
 - 11.1.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEPRC202427492V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 11.1.3. Manter-se durante toda a vigência da contratação direta, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para este tipo de contratação;
 - 11.1.4. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato ou documentos que o substituam;
 - 11.1.5. A solicitação de pagamento deverá ser até o limite total do valor da contratação e acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, se for o caso;
 - 11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço fornecido, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto que estiver fora das especificações deste termo de referência, no qual se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, bem como fora do prazo de validade (Lei nº 14.133/2021, Art. 119);
 - 11.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede à data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.9. Indicar, se for o caso, preposto para representá-la durante a execução da aquisição ou serviço;
 - 11.1.10. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução/entrega do objeto;
 - 11.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- 11.2.1. **Seleção das Escolas e Matrícula dos Estudantes:** A contratada deverá providenciar a seleção das escolas, localização e matrícula de cada estudante em um estabelecimento escolar de ensino médio integrado ao sistema público ou privado da Rede do Ministério da Educação da República do Chile e da Espanha, garantindo que os estudantes sejam matriculados como alunos regulares ou congênere.
 - 11.2.2. **Verificação de Vagas e de a Escola está Apta:** Certificar-se de que a escola ou instituição selecionada possui vagas e está apta para receber estudantes de outras nacionalidades, verificando o sucesso de experiências anteriores no acolhimento de alunos intercambistas.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 11.2.3. **Matrícula em Disciplinas:** Ao matricular um estudante intercambista em uma escola chilena ou espanhola, deve-se garantir que este seja matriculado em, pelo menos, uma disciplina das quatro grandes áreas da Base Nacional Comum Curricular do Brasil: Linguagens e Suas Tecnologias, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (no caso da modalidade Ensino Médio Internacional) e em disciplinas técnicas (no caso da modalidade Formação Profissional).
- 11.2.4. **Transporte Seguro:** Responsabilizar-se pelo transporte seguro dos estudantes intercambistas do Aeroporto Internacional do país de destino até o endereço da família anfitriã e, ao término do intercâmbio, o retorno ao aeroporto, conforme datas ajustadas com a Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.
- 11.2.5. **Documentação e Vistos:** Emitir os documentos necessários para a solicitação de visto e, se aplicável, a mudança do status migratório dos estudantes.
- 11.2.6. **Seleção de Famílias Anfitriãs:** Selecionar e localizar uma família anfitriã chilena (Ensino Médio Internacional) e espanhola (Formação Profissional) para receber o estudante, garantindo condições adequadas de moradia, alimentação, estudo, e um ambiente de paz, harmonia e respeito.
- 11.2.7. **Segurança e Estabilidade das Famílias Anfitriãs:** Certificar-se de que a família anfitriã possui condições mínimas de segurança e estabilidade, verificando antecedentes criminais e registros de denúncias de abuso ou assédio.
- 11.2.8. **Proteção contra Abuso:** Em caso de denúncia de abuso, assédio ou violência, adotar imediatamente providências para transferir o estudante a uma hospedagem segura e assegurar sua integridade física.
- 11.2.9. **Informações Detalhadas:** Repassar à Secretaria de Estado da Educação da Paraíba todas as informações sobre a escola recebedora, a família anfitriã e o endereço de estadia, antes e durante o período de execução do intercâmbio.
- 11.2.10. **Proteção de Dados:** Adotar providências necessárias para a preservação dos dados pessoais dos estudantes, garantindo que suas informações sejam protegidas contra acessos indevidos.
- 11.2.11. **Assistência 24/7:** Oferecer um serviço de coordenação e assistência disponível 24 horas por dia, durante os 7 dias da semana.
- 11.2.12. **Apoio Financeiro às Famílias Anfitriãs:** Repassar às famílias anfitriãs uma quantia suficiente para garantir a aquisição do uniforme escolar e as três refeições principais (café da manhã, almoço e jantar) do estudante.
- 11.2.13. **Seguro Médico:** Oferecer aos estudantes intercambistas um seguro médico de saúde e acidentes durante todo o período de permanência no Chile e na Espanha, enviando à Coordenação do Conexão Mundo cópia da apólice do seguro antes da data de embarque.
- 11.2.14. **Documentos Sanitários:** Informar e, se necessário, providenciar os documentos exigidos pela vigilância sanitária e controle de endemias para o ingresso dos estudantes no Chile e Espanha.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01



- 11.2.15. **Certificação:** Emitir um Certificado, no idioma espanhol, referente ao período de intercâmbio realizado, com certificação da escola local e do Ministério de Educação da República do Chile e da Espanha, a ser enviado à Secretaria de Estado da Educação da Paraíba em até 45 dias úteis após o término do programa.
- 11.2.16. **Boas Práticas e Prevenção de Assédio:** Adotar boas práticas e medidas legais de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme Decreto Estadual nº 44.860 de 15 de março de 2024.
- 11.2.17. **Acompanhamento e Relatórios:** Acompanhar a execução do convênio e informar quaisquer anormalidades à Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, além de apresentar relatórios das atividades desenvolvidas.
- 11.2.18. **Proibição de Trabalho:** Proibir qualquer forma de trabalho dos estudantes intercambistas, ainda que na condição de aprendiz.
- 11.2.19. **Faturamento:** Encaminhar à Secretaria de Estado da Educação da Paraíba a fatura/invoice para realização do pagamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas Alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §4º, da Lei);

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas Alíneas h, i, j, k e l do item 6.24. deste instrumento, bem como nas Alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei);
 - d. Multa:
 - e. moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - f. compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
- 12.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, §7º).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157).
- 12.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º).
 - 12.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 12.5.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 12.5.4. Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156, §1º):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 12.5.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (Art. 159).

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01

12.5.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (Art. 160).

12.5.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

12.5.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.5.9. As penalidades previstas nas Alíneas h, i, j, k e l do item 6.24 deste instrumento, bem como nas Alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba - CAFIL/PB.

13. DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto:

13.8.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

13.8.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

14. DO REAJUSTE CONTRATUAL

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

14.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01



SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO



GOVERNO
DA PARAÍBA

- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Edith Larissa Rodrigues do Rêgo Souza

Coordenadora Geral do Projeto Conexão Mundo Estudantes

Matrícula: 618.499-5

Valdeir Pereira Silva

Coordenador Adjunto do Projeto Conexão Mundo Estudantes

Matrícula: 175.517-0

Aprovo em, data da assinatura eletrônica.

José Wilson Santiago Filho

Secretário de Estado da Educação da Paraíba

Secretaria de Estado da Educação da Paraíba – SEE PB
Centro Administrativo Integrado — Bloco 1 — Jaguaribe
João Pessoa/PB — CEP: 58015-900 / Tel.: 3612-5694/5626



Assinado com senha por [SEE100000] [SENHA] VALDEIR PEREIRA SILVA em 24/07/2024 - 16:52hs,
[SEE99559] [SENHA] EDITH LARISSA RODRIGUES DO REGO SOUZA em 24/07/2024 - 16:53hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 24/07/2024 - 20:28hs.
Documento Nº: 5555968.44057637-9141 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5555968.44057637-9141>



SEEPRC202427492V01